



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



**LEI MUNICIPAL Nº 300/21 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2021, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER – COMDIM E
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS MULHERES DO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nova Esperança do Piriá/PA-2021

Avenida São Pedro, 752 centro Nova Esperança do Piriá/PA, CEP. 68618-000
CNPJ 84.263.862/0001-05 Fone Fax (91) 98605-8530



LEI MUNICIPAL 300/21 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e Cria o Fundo Municipal da Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Município Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições, sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e criar Fundo Municipal da Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, de acordo com a criação da estrutura administrativa da Lei Municipal 257/18 de 24 de dezembro de 2018, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo esta a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º - Compete ao COMDIM:

- I – Elaborar seu regimento interno;
- II – Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



IX - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) Atenção integral à saúde da mulher;

b) Assistência socioassistencial;

c) Prevenção à violência contra a mulher;

d) Assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) Educação;

f) Trabalho;

g) Habitação;

h) Planejamento urbano;

i) Lazer e cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 09 membros representativos sendo 04 (quatro) da Administração Pública Municipal e 05 (cinco) membros da representação da Sociedade Civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão dos Direitos das Mulheres.

§ 1º. Os Representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher;

c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º. Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito (a) Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



§ 3º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma representação dos órgãos de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos ou impedimentos, nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Art. 4º. - Os membros da sociedade civil organizada deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município na representação de e 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com a questão da mulher e regularmente constituídas por:

- I - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- II - Instituições religiosas;
- III - Associações de classe profissionais e empresariais;
- IV - Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais;
- V - Outros que existirem no Município.

Art. 5º. - O mandato dos membros será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 6º. - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 7º. - O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.

Art. 9º. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

§1º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMDIM.

Art. 10. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 11. Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 12. Fica Criado por esta Lei o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres é constituído por:

I – Dotação Orçamentaria LDO e PPA, do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, classificadas na Função de Políticas de interesse social direcionada as ações da Secretaria dos Direitos das Mulheres, e mais o valor 3% (três) por cento da receita própria Municipal como parte do fundo municipal.

II – Outros Fundos ou Programas que vierem a ser incorporados ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

III – Recursos provenientes de empréstimos externo e internos para programas de políticas de interesse social dos Direitos das Mulheres.

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismo de cooperações nacionais ou internacionais.

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal da dos Direitos das Mulheres.

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

VII - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMDIM.

Art. 14. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 10 de dezembro de 2021.

Assinatura

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Assinatura
Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15

Publicado em 10 de dezembro de 2021

Assinatura
Joycianne de Castro de Souza

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Assinatura
Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021